

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20170307

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Rua do Café, s/n, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.234.776/0001-92, representado pelo(a) Sr.(a) RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, Secretário Mul. de Saúde, portador do CPF nº 718.310.101-00, residente na RUA CASTANHEIRA N 204, e de outro lado a firma BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 04.929.044/0001-51, estabelecida à R S MIGUEL ESQ C R MONTEIRO LOBATO SN Q52 L 0809, JARDIM NOVA ERA, Aparecida de Goiânia-GO, CEP 74916-140, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) GILBERTO GUIMARÃES SILVA, residente na RUA 08 QD. 26B LT 08, PQ SANTANA, Pires do Rio-GO, CEP 75200-000, portador do(a) CPF 859.893.551-49, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 9/2017-00086 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE APARELHOS, EQUIPAMENTOS E UTENSÍLIOS MÉDICO-ODONTO, LABORATORIAL E HOSPITALAR) MATERIAIS PERMANENTES), CONFORME CONVENIO Nº 1123477600011-4018; 5005,6006;6010;6012 FIRMADO ENTRE O FMS (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE) E A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
019278	TENS e FES NUMERO DE CANAIS: Mínimo de 04.	UNIDADE	2,00	1.774,890	3.549,78
019292	Carro Maca Simples Material de Confeção: Aço Inoxidavel. Suporte de Soro: Possui. Grades Laterais: Possui. Acessório(s): Colchonete.	UNIDADE	1,00	2.830,000	2.830,00
019297	Manovacuômetro Tipo: Analógico.	UNIDADE	2,00	804,000	1.608,00
019304	Sistema de Campo Livre Amplificador: Mínimo de 01. Composição: 2 Caixas	UNIDADE	1,00	2.583,450	2.583,45
019306	Acústicas sem carrinho, Mín. 2 Pares de Estímulos. Cabine Audiométrica Iluminação Interna: Possui. Material de Confeção: Madeira. Dimensões Mínimas: 1,50 X 1,50 X 2,00	UNIDADE	1,00	6.530,000	6.530,00
031126	COLPOSCÓPIO AUMENTO: VARIÁVEL BRAÇOS: POSSUI CÂMERA: POSSUI MONITOR: POSSUI	UNIDADE	4,00	8.075,000	32.300,00
031135	CRIOCAUTÉRIO TIPO DE GÁS: NITROGÊNIO SUPORTE COM RODÍZIOS: POSSUI	UNIDADE	5,00	3.553,000	17.765,00
031333	QUANTIDADE DE PONTEIRAS: ATÉ 5 PONTEIRAS CILINDRO DE GASES MEDICINAIS MATERIAL DE CONFEÇÃO: ALUMÍNIO SUPORTE COM RODÍZIOS: NÃO POSSUI ACESSÓRIO(S): VÁLVULA, MANÔMETRO E FLUXÔMETRO CAPACIDADE: MÍN. 03 L ATÉ 10 L	UNIDADE	4,00	825,190	3.300,76
031335	COLUNA OPTALMOLÓGICA Fabricada em chapa metálica tratada contra corrosão e pintura eletrostática a pó, o que garante grande durabilidade e estabilidade do conjunto. Liga/desliga projetor: Liga/desliga e controle da intensidade da luz da sala/consultório, liga/desliga e controle da intensidade da luz da luminária, indicação de utilização no painel para o Oftalmoscópio e Retinoscópio; Opcionais inclusos: Controle dos	UNIDADE	1,00	8.365,700	8.365,70

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



	movimentos da cadeira, Carregador de baterias com duas entradas para Retinoscópio ou Oftalmoscópio portáteis, Braço pantográfico para o refrator com ajuste longitudinal, Dois braços com bandejas de apoio (uma em aço e uma revestida em fórmica), Tomadas auxiliares, Fonte eletrônica para alimentação do Oftalmoscópio e Retinoscópio com seletor de tensão ajustável de 2,5 V a 6,0 V; Especificações Elétricas: Tensão de Alimentação: 110-130 V / 220-230 V (Reversão Automática), Freqüência: 50/60 Hz; Chave geral luminosa para indicação de equipamento ligado.				
031337	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO ACESSÓRIO(S): 1 ELETRODO BATERIA: MÍNIMO DE 200 CHOQUES	UNIDADE	2,00	7.230,000	14.460,00
031338	TELA DE ECG: POSSUI DEIONIZADOR CAPACIDADE: 50 LITROS/H	UNIDADE	1,00	1.156,000	1.156,00
031348	FOTÔMETRO Fotômetro de Chama Na, K, LI, com compressor. Resultados expressos em: mEq/L ou PPM. Microprocessado. Dois ajustes automáticos: zero/Calibração: Para dosagem de: Sódio, Potássio e Lítio; Eletrônica: Em estado sólido, detectores de alta sensibilidade e filtros interferenciais. Duplo canal, zero automático, Auto calibração dos blank e padrões. Tipo de leitura: Digital Alfanumérico 2 Linhas x 16 Caracteres. Faixas de leitura mEq/l mg/ppm: Na 0 a 200 0 a 100 ou 0 a 200; K 0 a 10.0 0 a 100 ou 0 a 20.0; Li 0 a 10.0 0 a 100 ou 0 a 20. Controle de Qualidade Na, K, ou Li = 0,01 a 100 ppm; Reprodutividade: 1% para 10 leituras Consecutivas; Volume de Amostra: (3 a 5) ml/minuto; Tempo de Resposta: (8 a 12 segundos); Tipo de Acendimento: Automático; Compressor de Ar: Pressão de Ar (10 a 15)lb/POLy; Tipo de Gás: GLP; Voltagem Freqüência (110/220) Volts(50-60)Hz; Gabinete: Chapa de aço; Pintura Epoxi: (Alta Resistência); Acompanha: Padrões, Compressor, Cateter, Arame desentupidor, Registro de gás com mangueiras, Fuzível e manual de instrução.	UNIDADE	1,00	9.044,000	9.044,00
031349	GLICOSÍMETRO ACESSÓRIO(S): TIRAS, LANCETAS E LANCETADOR	UNIDADE	2,00	74,970	149,94
031358	NEGATOSCÓPIO TIPO: AÇO INOXIDÁVEL / PAREDE / 1 CORPO	UNIDADE	2,00	364,660	729,32
031360	SISTEMA PARA URODINÂMICA Equipamento com no mínimo 8 (oito) canais capaz de realizar os exames: de fluxometria, cistometria, estudo miccional (esvaziamento da bexiga, fluxo e volume urinado, pressão vesical e abdominal). Eletromiografia e Nomogramas. Deve acompanhar os sensores/transdutores: fluxo, volume, pressão (vesical, retal). 01 um cabo para realização de EMG com eletrodos e agulhas monopolares. 01 (um) computador com velocidade de processamento mínima de 2,0GHz; Gravador de DVD; Disco rígido com capacidade mínima de armazenamento de 320Gb; Memória RAM com capacidade de armazenamento mínima de 2,0Gb; Placa de captura de imagens coloridas de vídeo com entradas de vídeo compatível com o sistema; Driver Software de instalação da placa de captura de vídeo compatível com o sistema operacional do computador; Software de urodinâmica, vídeo, laudos; Sistema operacional plataforma no mínimo tipo Windows 7 ou mais recente instalado no computador; 01 um Monitor colorido em LCD ou LED com tela de dimensão mínima de 17 polegadas; 01 um teclado padrão ABNT e 01 um Mouse tipo óptico; 01 uma impressora jato de tinta; 01 um estabilizador de tensão com 04 quatro tomadas; Acessórios: 01 um Rack metálico com prateleiras para acomodação dos itens, 01cadeira para urodinâmica, 01 suporte ortostático, 01 suporte de soro, 01 coletor de urina 1000mL, 01 suporte para sensor de volume, cabo de comunicação USB, cabo de alimentação.	UNIDADE	1,00	50.065,000	50.065,00
031361	SUPORTE DE HAMPER MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	4,00	520,000	2.080,00
031362	SUPORTE DE SORO TIPO: PEDESTAL ALTURA REGULÁVEL MATERIAL DE CONFECÇÃO: AÇO INOXIDÁVEL	UNIDADE	15,00	202,590	3.038,85
031390	DEA - DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO. ACESSÓRIO(S): 2 ELETRODOS BATERIA: MÍNIMO DE 50 CHOQUES	UNIDADE	1,00	6.450,000	6.450,00
031424	TELA DE ECG: POSSUI REANIMADOR PULMONAR MANUAL ADULTO (AMBU) RESERVATÓRIO: POSSUI	UNIDADE	2,00	226,100	452,20
032820	MATERIAL DE CONFECÇÃO: SILICONE DETECTOR FETAL	UNIDADE	1,00	652,000	652,00

Tipo: Portátil
Tecnologia: Digital

VALOR GLOBAL R\$ 167.110,00

RUA DO CAFÉ, S/N - MORUMBI, TUCUMÃ/PA



CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

1. O valor deste contrato, é de R\$ 167.110,00 (cento e sessenta e sete mil, cento e dez reais).
2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 9/2017-00086 são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 9/2017-00086, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

1. A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 30 de Novembro de 2017 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2017, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almojarifado;



1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;



1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almojarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almojarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 9/2017-00086.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.
2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.
3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2017 Projeto 1111.103010003.1.039 Aquisição de Equipamentos e Mat. Permanentes-FMS/SMS, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente, Subelemento 4.4.90.52.08, no valor de R\$ 167.110,00 .

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto ao CONTRATANTE.
2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.
3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.
4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.
5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.
6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma



forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;

2.4 - fizer declaração falsa;

2.5 - cometer fraude fiscal;

2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;

2.7 - não celebrar o contrato;

2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;



2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 9/2017-00086, cuja realização decorre da autorização do Sr (a). RAPHAEL ANTONIO DE LIMA E SOUZA, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE TUCUMÃ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de TUCUMÃ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

TUCUMÃ - PA, 30 de Novembro de 2017

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ(MF) 11.234.776/0001-92
CONTRATANTE

BIOGEN DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI
CNPJ 04.929.044/0001-51
CONTRATADO(A)

Testemunhas:

1. _____

2. _____